



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
DOUTORADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS



Campinas, 01 de Março de 2013

**Circular nº 5/2013**

**Prazos e Critérios para reingresso de alunos não titulados no Curso de Doutorado em Ciências Sociais através de Processo Seletivo<sup>1</sup>:**

Art. 1º Esta resolução estabelece critérios que serão utilizados pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais para o reingresso via Processo Seletivo de alunos do curso que tiveram seu prazo de integralização excedido, ou seja, após os 61 meses de seu curso de Doutorado, e que não se adequam nos quesitos previstos na resolução do Ofício Circular nº 03/2013 e no [Capítulo III \(Dos prazos\), Artigo 12 da Deliberação CONSU-A-8, de 25/03/2008](#).

Art. 2º O Conselho de Doutorado em Ciências Sociais e/ou Coordenação do Curso permitirá o reingresso do aluno via Processo de Seleção desde que cumpridas as seguintes condições:

- I. O aluno candidatar-se em um dos Processos Seletivos do Curso do Doutorado em Ciências Sociais;
- II. O aluno ter cumprido todos os créditos em disciplinas quando do seu primeiro ingresso no curso;
- III. O aluno ter cumprido as exigências referentes aos exames ou comprovar a de proficiência em duas línguas entre: espanhol, inglês, francês, italiano e alemão;
- IV. O aluno ter realizado seu exame de qualificação quando do seu primeiro ingresso no curso;
- V. A defesa de tese do aluno reingressante deverá ocorrer, no máximo, seis meses após o reingresso no curso.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
DOUTORADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**



Art. 3º Se o aluno não estiver em acordo os dispositivos acima citados, este recurso não será mais autorizado pelo Conselho e/ou Coordenação. Nestes casos o aluno somente poderá reingressar como aluno regular cumprindo todos os procedimentos comuns ao processo seletivo do curso.

Art. 4º Alunos reingressantes não poderão, em hipótese alguma, concorrer a bolsas do programa;

Art. 5º Para concorrer no processo seletivo os candidatos ao reingresso deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Formulário de Inscrição no Processo Seletivo do Curso;
- II. Carta do Orientador, autorizando o reingresso no curso. Nesta carta deverá obrigatoriamente conter os dados da defesa, como banca, data da defesa e título da tese;
- III. Texto da Tese a ser defendida, em versão provisória ou definitiva, esta enviada à Secretaria no formato oficial da Universidade.

Art. 6º Os alunos que optem ou tenham que prestar o Processo Seletivo nas condições previstas acima poderão fazê-lo em dois períodos:

- I. No 1º Semestre de cada ano: no calendário do Processo Seletivo Especial para candidatos do Exterior, o que permitirá que o aluno ingresso na metade do ano prestado;
- II. No 2º Semestre de cada ano: no calendário do Processo Seletivo convencional do Curso, o que permitirá ao aluno o ingresso no início do ano posterior ao do ano prestado;

Art. 7º Os casos especiais serão resolvidos pela Comissão do Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais.

**A Coordenação**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
DOUTORADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**



---

<sup>i</sup> Ofício Circular criado com base nas deliberações do Conselho de Doutorado em Ciências Sociais de 27 de Junho de 2012.